



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 398/2020.

De 20 de março de 2020.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID -19) no âmbito do Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal devendo garantir mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo que exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Farias Brito-CE;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará através do Decreto nº 33.519, publicou novas medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus tomando medidas mais restritivas, cabendo ainda ao município impor novas medidas que se acharem necessárias;

DECRETO:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário cumprir as medidas de restrição previstas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica novas medidas de enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, no âmbito do município de Farias Brito-CE, por 10 (dez) dias, a partir do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogação, o funcionamento de:

- I – Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;**
- II – Igrejas e demais instituições religiosas;**



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

III – Academias e estabelecimentos similares;

IV – Lojas, feiras ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

§ 1º. No prazo a que se refere o “caput”, deste artigo, também ficam interrompidos os seguintes serviços e terá início a partir do dia 23 de março de 2020:

I – serviço de transporte de passageiros regular;

II – operação do serviço de mototáxi;

III – Serviços de transporte de passageiros dos sítios ao Município;

§ 2º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, revendedoras de água e gás, postos de combustíveis ressalvado o horários de funcionamento, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, e supermercados/mercantil/mercadinho;

§ 3º. No período de que trata o “caput”, deste artigo, lojas, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 4º. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, os postos de combustíveis no âmbito do município de Farias Brito funcionarão apenas de sábado a sábado, das 7h às 19h.

§ 5º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição do estabelecimento e o emprego de força policial, podendo ainda sofrer as sanções previstas no Decreto Estadual nº 33.519.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal previsto no Decreto n.º 397/2020, de 18 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde do município de Farias Brito-CE.

Art. 3º. Caberá ao setor de tributação realizar a identificação e autuação dos infratores, com a aplicação das medidas cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM
20 DE MARÇO DE 2020

